Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

# PROJETO DE LEI Nº 062/2002.

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DOS EXERCÍCIOS DE 1999 E 2000 COM A RGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA,** Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento com a RGE – Rio Grande Energia S/A, de dívida existente no Município dos anos de 1999 e 2000, assim constituída:

a) Faturas empenhadas e não pagas, do exercício de 2000 ..... R$ 930.762,21
b) Saldos de parcelamentos, um relativo ao período de abril a outubro/1999 e outro de novembro/1999 a janeiro/2000 ..... R$ 273.048,44

SUBTOTAL..... R$ 1.203.810,65

**Parágrafo Único** - Os débitos nominais constantes deste Artigo serão acrescidos, desde o vencimento, até a presente data de:

a) Multa de 2% (Art.89 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL)..... R$ 18.575,70
b) Juros de 0,50% ao mês..... R$ 94.509,51
c) Correção Monetária - IGPM-FG..... R$ 142.606,81

TOTAL GERAL..... R$ 1.459.502,67
==========

**Art. 2º -** O valor do Artigo anterior, será acrescido de juros de 0,50% ao mês, num total de R$ 314.906,13, totalizando o montante de R$ 1.774.408,80, que será parcelado em 80 prestações mensais, sendo as 40 primeiras de R$ 10.000,00 e as 40 restantes de R$ 34.360,22.

**Parágrafo Único** – Semestralmente será paga correção monetária calculada sobre o saldo devedor, constante do Artigo anterior, com base na variação do IGPM-FGV, sendo o primeiro pagamento em janeiro de 2003 e os demais, a cada 6 meses.

**Art. 3º -** O Termo de Parcelamento e anexos ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º -** A despesa decorrente desta Lei, no presente Exercício, será atendida através dos Encargos Gerais do Município – Amortização da Dívida Pública do Município e para os Exercícios futuros serão consignadas dotações suficientes para o pagamento do principal e encargos aqui estabelecidos.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 20 DE AGOSTO DE 2002.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

# J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei Nº 062/2002 visa o equacionamento da última pendência de dívidas a curto prazo do Município junto a seus fornecedores, ou seja, a liquidação de Restos a Pagar de Exercícios anteriores.

Sem dúvidas, como com os outros Restos a Pagar, gostaríamos de também haver pago estes, todavia, a precariedade em que encontramos as finanças municipais não nos permitiu.

Excluindo o presente, os Restos a Pagar eram no montante de R$ 2.996.274,32, que foram pagos com o significativo desconto de R$ 196.040,54.

Como o débito com a RGE, só no valor original, somando as faturas e o saldo dos parcelamentos, supera um milhão e duzentos mil reais, por mais boa vontade que tivemos, não conseguimos recursos financeiros para pagamento imediato, razão porquê, optamos pelo parcelamento.

Os Restos a Pagar devidos à RGE, constantes de empenhos ou parcelamentos não pagos, são assim compostos:

a) Faturas empenhadas e não pagas, relativas ao período de abril a dezembro de 2000 ..... R$ 930.762,21

b) Saldos de Termos de Confissão de Dívidas, lavrados em 08.11.1999 e em 11.02.2000, não assinados, porém, reconhecidos pela Administração anterior, já que pagou a quase totalidade dos mesmos ..... R$ 273.048,44

TOTAL DO VALOR NOMINAL ..... R$ 1.203.810,65

O valor supra sofreu os seguintes acréscimos até o parcelamento:

a) Multa ..... R$ 18.575,70

b) Juros ..... R$ 94.509,51

c) Correção Monetária ..... R$ 142.606,81
MONTANTE ATUALIZADO ATÉ O PARCELAMENTO ..... R$ 1.459.502,67
==========

O montante a ser parcelado será acrescido de juros de 0,50% ao mês.

O valor de R$ 1.459.502,67, mais os juros de 0,50%, que somam R$ 314.906,13, totalizando R$ 1.774.408,80, será parcelado em 80 prestações mensais, sendo as 40 primeiras de R$ 10.000,00 e as 40 restantes de R$ 34.360,22.

Será paga, também, semestralmente, Correção Monetária calculada pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, sobre o saldo devedor.

Esta é a proposta de parcelamento que apresentamos aos Senhores Vereadores, após muitas negociações com a credora, para regularização do débito do Município junto à mesma, o que se faz necessário por dois motivos básicos: a dívida existente e a necessidade de estarmos em situação regular perante a RGE para pleitearmos o Projeto de eficientização da iluminação pública, que também estamos remetendo para apreciação por Vossas Senhorias, através do Projeto de Lei Nº 063/2002.

Também, talvez seja questionado porque as 40 primeiras parcelas são de R$ 10.000,00 e as 40 últimas de R$ 34.360,22. Aos menos avisados dá a impressão de que se esteja jogando o maior peso do pagamento às futuras administrações, todavia, não é verdadeiro pelo seguinte motivo:

Junto a este, estamos remetendo o Projeto de Lei que visa a assinatura de Convênio para eficientização de energia elétrica. Segundo os levantamentos técnicos efetuados, este Convênio propiciará ao Município uma economia mensal de R$ 37.265,68 no consumo de energia elétrica pública. Nos primeiros 31 meses o Município pagará o projeto de eficientização no valor mensal de R$ 36.393,23, período em que o parcelamento da dívida será de R$ 10.000,00 mensais.

Quando o projeto de eficientização estiver pago, a redução da fatura de energia compensará o aumento das prestações da dívida a serem pagas.

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Desta forma, a interligação econômica dos dois projetos, foi a maneira encontrada para solucionar-se a dívida com a RGE, numa relação: redução de consumo de energia igual a incremento do parcelamento a ser pago.

Há de se salientar o esforço feito pela administração em 2001 e 2002, para que o Município quitasse seus compromissos com fornecedores pendentes de exercícios passados, mantendo-se, ainda, rigorosamente em dia com todos credores.

Buscou-se, com a necessária coragem, o equilíbrio econômico-financeiro do Município, elemento indispensável à retomada do processo de desenvolvimento, embora tal decisão postergasse a execução dos necessários projetos e obras que atendessem mais amplamente os anseios comunitários.

Tivemos que optar entre os interesses da administração e os do Município e, sem dúvidas, superpusemos estes aos da coligação que exerce o poder, com a consciência dos desgastes decorrentes.

Mantemos a mesma convicção que norteou nossas administrações anteriores, que a transparência e a seriedade são elementos que, se presentes no agir dos administradores, oportunizam que a comunidade entenda as dificuldades, especialmente as impostas pelas variantes da dinâmica da gestão.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise do Projeto e a sintonia com os propósitos que o mesmo apresenta, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

**Of. Cam. n° 086/2002** **Erechim, 20 de agosto de 2002.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima**, Projeto de Lei nº 062/2002 que AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DOS EXERCÍCIOS DE 1999 E 2000 COM A RGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
**D.D. Presidente do Poder Legislativo**
**Nesta Cidade.**